

EM DOCUMENTOS OFICIAIS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE

RESOLUÇÃO 49/2012

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Federais 8080/90 e 8142/90 e Lei Complementar 277/92, e considerando:

- a Constituição Federal, art. 198, §§ 4º, 5º e 6º, que estabelece que:

a) Os gestores locais do Sistema Único de Saúde poderão admitir Agentes Comunitários de Saúde por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação;

b) lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de Agente Comunitário de Saúde; e

c) o servidor que exerça funções equivalentes às de Agente Comunitário de Saúde poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício;

- a Lei 11.350, de 5 de outubro de 2006, que rege as atividades de Agente Comunitário de Saúde, que estabelece:

a) em seu art. 6º, que o Agente Comunitário de Saúde (ACS) deverá, para o exercício da atividade, "I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público";

b) em seu art. 10, § único, que a administração pública poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde, na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência;

c) em seu art. 14, que o gestor local do SUS responsável pela contratação dos Agentes Comunitários de Saúde disporá sobre a criação dos cargos ou empregos públicos e demais aspectos inerentes à atividade, observadas as especificidades locais;

- o Edital de Abertura 01/2012 do Instituto Municipal de Estratégia da Saúde da Família – IMESF - de Porto Alegre, que estabelece no item 2.3: "O quadro demonstrativo de áreas, bem como dimensionamento e mapeamento das mesmas consta no anexo VIII deste edital. Desta forma, no ato da inscrição o candidato deverá inscrever-se no cargo relativo à área em que reside, considerando que para admissão no cargo deve comprovar residência, conforme determinado neste edital.";

- a solicitação do IMESF, no ofício nº 116/12, de 05/09/12, para indicação de conselheiro municipal de saúde para participar de atos relacionados à comprovação da residência na área indicada pelos candidatos por ocasião da inscrição no Concurso Público para ACS;

- que o Edital de Abertura 01/2012, não prevê a participação de conselheiros de saúde, em especial de usuários, os quais não são vinculados aos quadros de servidores da administração pública municipal nem são remunerados para tal atividade;

- que o Edital de Abertura 01/2012, que não prevê a participação de pessoas estranhas aos quadros permanentes do serviço público municipal diretamente em atos de ofício reservados à administração pública que podem inabilitar candidatos;

- a Lei Complementar 277 municipal, de 20 de maio de 1992, art. 2º, V, que estabelece que compete ao CMS/POA "acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à populações pelos órgãos e entidades pública e privadas integrantes do SUS no Município";

- a Lei Complementar 277/92, que não elenca atividades de recrutamento e seleção de recursos humanos para os quadros da administração pública municipal ou de verificação da validade de declarações firmadas por candidatos a ingressar no serviço público municipal entre as competências do CMS/POA, em Reunião Ordinária do dia 08 de novembro de 2012

RESOLVE:

comunicar ao Secretário Municipal de Saúde que:

- a. não indicará conselheiros, inclusive vinculados aos Conselhos Distritais e/ou Locais de Saúde, para participar de atos relativos ao Edital de Abertura 01/2012;
- b. continuará exercendo as atividades de acompanhamento, avaliação e fiscalização de serviços;
- c. dará ciência ao gestor municipal caso tomar conhecimento de situações de Agente Comunitário de Saúde que não reside na área da comunidade em que deveria atuar ou tenha apresentado declaração falsa de residência.

SÍLVIA GIUGLIANI, Coordenadora do Conselho Municipal de Saúde